



**Processo:** 002.857/2024-3  
**Natureza:** CBEX – Multa  
**Responsável(is):** Edivânio Nunes Pessoa

## DESPACHO

Autuado o presente processo de cobrança executiva de **multa**, organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão executor/entidade executora, e, promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – Cadirreg, de que trata o art. 1º, §3º, da Resolução - TCU 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

RESPONSÁVEL(IS)	DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO	ACÓRDÃOS
Edivânio Nunes Pessoa	01/02/2024	AC-7670/2020-TCU-1C. Condenatório AC-17242/2021-TCU-1C. Embargos de Declaração AC-4421/2023-TCU-1C. Recurso de reconsideração

A partir do processo originador (TC-039.257/2018-5) foram constituídos 2 processos de CBEX: 002.856/2024-7 e 002.857/2024-3.

Apresento, a seguir, justificativas para a não autuação de Cbex:

- Responsável Josenewton Guimaraes Damasceno (364.485.673-72): O débito imputado ao responsável no item 9.3 do AC-7670/2020-TCU-1C (Condenatório) foi excluído por meio do AC-4421/2023-TCU-1C (Recurso de Reconsideração provido), que por sua vez julgou regulares as contas desse responsável;

Esclarecimentos adicionais:

Responsável: **Edivânio Nunes Pessoa (CPF 839.858.833-00)**

- O responsável não constituiu representantes legais;



- Houve êxito na localização do responsável no endereço que consta na Base de Dados da Receita Federal;
- O responsável não foi beneficiado pela suspensão do condenatório, determinada pelo Ministro-Relator Walton Alencar Rodrigues, em Despacho proferido em 10/11/2021, com relação ao recurso de reconsideração interposto por Josenewton Guimaraes Damasceno. Portanto, o cálculo para efeitos do trânsito em julgado leva em consideração a data da ciência do AC-17242/2021-TCU-1C (Embargos de Declaração);
- A data do Trânsito em Julgado sofreu alteração por conta da suspensão dos prazos processuais determinada pela Resolução 363/2023 – TCU ((18/12/2023 a 16/01/2024) recesso 2023/2024);
- A consulta feita ao Sistema de Recolhimento da União (SisGRU) não localizou recolhimentos relativos ao débito ou à multa;
- O responsável não solicitou parcelamento da(s) dívida(s);
- Registro, por fim, que o responsável não consta como falecido no sistema Sisobi (Sistema Informatizado de Controle de Óbitos).

Informa-se, por oportuno, que compete à Advocacia Geral da União/Procuradoria Geral da União (AGU/PGU) promover o lançamento dos registros pertinentes no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (**Cadin**), conforme disposto no art. 2º da Decisão Normativa-TCU 126, de 10/4/2013. Assim, propõe-se ao MP/TCU que insira, no ofício de encaminhamento da documentação à AGU, o alerta quanto à necessidade de se fazer os registros cabíveis no Cadin.

Scbex, em 20 de fevereiro de 2024.

*(Assinado eletronicamente)*  
Jaqueline Vils Lomando  
Técnica Federal de Controle Externo  
Matrícula/TCU 3420-7